









PARECER Nº

0707/2025 PROCESSO N°:

N°: 2579/2025

PROTOCOLO Nº:

8281/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 707/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual SILVANO AMARAL.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense ao Senhor, JOSE CARLOS

BALBO.

Nº HONRARIAS:

005/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**– **PR Nº 707/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual **SILVANO AMARAL**, lido na 52ª Sessão Ordinária (13/08/2025), cuja ementa "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor. **JOSE CARLOS BALBO.**"

Em 21/08/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. **JOSE CARLOS BALBO.** "De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Matogrossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.





















- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 005/040 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).
- III dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

Vejamos Objetivos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor, Jose Carlos Balbo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso nas áreas de desenvolvimento social. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.























O autor apresenta a seguinte justificativa:

Trago à consideração deste Parlamento projeto de resolução que visa conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor José Carlos Balbo. José Carlos Balbo nasceu em Cafelândia, município do Estado de São Paulo, no dia 08/09/1956. Desde que chegou a este Estado, demonstrou sua dedicação e contribuição. Médico Veterinário de formação, graduado pela UNESP em 1980, ele escolheu o estado para construir sua carreira e vida pública, desempenhando papéis de grande relevância na área de defesa agropecuária e na política. Sua trajetória profissional em Mato Grosso começou em 1993, quando ingressou no INDEA-MT(Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso). Ele foi responsável pela Unidade Local de Execução (ULE) de Terra Nova do Norte entre 1993 e 1995 e, após ser efetivado por concurso público em 1995, assumiu a Gerência Regional do INDEA na unidade de Sinop, cargo que ocupou por uma década, de 2004 a 2014. Além de sua contribuição técnica e profissional, José Carlos Balbo se destacou por sua atuação política em Terra Nova do Norte. Foi eleito vereador em 1986 e, posteriormente, eleito prefeito do município em 1996. demonstrando um profundo engajamento com as necessidades da população e com o desenvolvimento local. Sua experiência e dedicação no serviço público estadual e municipal evidenciam seu comprometimento com o progresso de Mato Grosso. O homenageado representa fielmente os valores de quem escolheu Mato Grosso como seu lar e contribuiu de maneira concreta para o progresso de sua comunidade. Seu legado está impresso na história da cidade, deste Estado e nas memórias daqueles que vivenciaram sua trajetória. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Resolução ora apresentado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor. JOSE CARLOS BALBO Natural do município de Cafelândia, no Estado de São Paulo, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

















II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 707/2025**, de autoria do Deputado Estadual <u>SILVANO AMARAL</u> que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. **JOSE CARLOS** <u>BALBO</u>, natural do município de Cafelândia /SP, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".















III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019 Secão X Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resaluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.









TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915













Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



















III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

		ATO N	l° 005/2025/SPMD/MD/ALMT	3					
REUNIÃO:		(TD 4 0	DATA/ BOINÁRIA HORÁRIO	: 14/10	125 - 10hs				
PROPOSIC	ORDINÁRIA EX PR Nº 707/2025	TRAO	RDINÁRIA HORAKIO	11110	125-1015				
AO: AUTORIA:									
APENSAME	DEPUTADO SILVANO AMARAL								
NTOS:									
SUBSTITU TIVOS:									
EMENDAS:									
	MEMBROS TITULARES	RELATOR	VOTAÇÃO		ASSINATURAS				
n Der	outado SEBATIÃO REZENDE	IA .	★ COM O RELATOR	\	Angu				
Se	bastião Machado	X	(SIM). CONTRÁRIO AO	PRESENCI AL					
	zende ÃO BRASIL PRESIDENTE		RELATOR (NÃO).	REMOTO					
UNI	AO BRASIL PRESIDENTE		☐ ABSTENÇÃO						
Don	outado CIL BERTO CATTANI	1	☑ COM O RELA/TÒR	AUSENTE					
	outado GILBERTO CATTANI berto Mogcir		(SIM). / /	PRESENCE	1				
Cattani			RELATOR (NÃO)		/A				
PL	VICE PRESIDENTE		☐ ABSTENÇÃO M	REMOTO /	Ma				
			<u>.</u>	AUSENTE					
	outado FÁBIO TARDIN -		(SIM).	PRESENCI	1/				
A. 1986	INHO bio José Tardin (CONTRARIO AO RELATOR (NÃO).	nn	- In al				
PSB			ABSTENÇÃO	REMOTO					
				AUSENTE	V				
	outado THIAGO SILVA		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCI					
Th	iago Alexandre drigues da S ilva (CONTRÁRIO AO	AL					
MDE			RELATOR (NÃO). BSTENÇÃO	REMOTO					
				AUSENTE					
Dep	outado LÚDIO CABRAL		COM O RELATOR						
Luc	dio Frank Mendes		(SIM). CONTRÁRIO AO	PRESENCI AL					
PT PT	bral		RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	REMOTO					
CI			☐ ABSTENÇÃO						
MEMBROS SUPLENTES		RELATOR	ΑUSENTE VOTAÇÃO ASSINATURAS		ASSINATURAS				
O Dan	outado NININHO	IA	COM O RELATOR						
On	danir Bortolini		(SIM).	PRESENCI AL					
PSD PSD			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		THE THE THE SET THE THE PART AND				
			□ ABSTENÇÃO	REMOTO					
				AUSENTE					
	outado DIEGO GUIMARÃES ego Arruda Vaz	П	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCI					
	imaraes		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	AL					
REPL	UBLICANOS		☐ ABSTENÇÃO	REMOTO					
				AUSENTE					
	outado DR. EUGÊNIO	П	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCI					
Jos	sé Eugênio de Paiva		CONTRÁRIO AO	AL					
PSB			RELATOR (NAO). ABSTENÇÃO	REMOTO					
			-	AUSENTE					









Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCI AL REMOTO	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	PRESENCI AL REMOTO	

manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

🔀 FAVORÁVEL À APROVAÇÃO 🗌 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.